



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 041/2021

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CERIMONIAS FUNEBRES NO MUNICÍPIO DE IPORÃ – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

CONSIDERANDO que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno;

CONSIDERANDO a solicitação de novas medidas de contingenciamento elaborada pela Associação Médica de Umuarama à Secretária Municipal de Saúde de Umuarama, em 16 de novembro de 2020, e que as Unidades de Terapia Intensiva, que atende à demanda do município de Iporã esta instaladas em Umuarama – PR;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as cerimônias fúnebres (velórios) deverão ocorrer junto a Capela Mortuária ou em local autorizado pelo Departamento de Serviços Funerários.



MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: Fica proibido a realização de cerimônias fúnebres (velórios) em residências.

Parágrafo Segundo: Estabelece horário para realização de cerimônias fúnebres (velórios) das 07h00min às 17h00min, em todos os dias da semana.

Parágrafo Terceiro: As cerimônias fúnebres (velórios) deverão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas, respeitando o horário do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: As urnas funerárias não poderão mais ser abertas, podendo apenas abrir o visor da urna.

Parágrafo Quinto: Fica proibido a disponibilização de alimentos sólidos em cerimônias fúnebres (velórios), mantendo apenas a disponibilização de água, café e similares aos presentes.

Parágrafo Sexto: Os óbitos suspeitos ou confirmados decorrentes de complicações da COVID-19 devem obedecer aos protocolos de sepultamento imediato, sem velórios, conforme protocolo das Autoridades Federais e Estaduais.

Parágrafo Sétimo: As empresas funerárias que fizer o atendimento deverão disponibilizar aos velórios álcool em gel, para higienização das mãos dos visitantes.

Parágrafo Oitavo: Os visitantes deverão estar usando máscara, nas dependências da capela mortuária e ou local do velório, considerando a necessidade de contenção de proliferação da COVID-19.

Art. 2º - O presente decreto tem vigência enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor nesta data, podendo ser revisto a qualquer tempo pela administração pública municipal.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Paço Municipal, 05 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporá

Edição nº. 2216 Página 82 Ano: X

Data: 08/03/2021

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2021

DESIGNA O SERVIDORA JOSIELE FERNANDES DA SILVA PARA RESPONDER PELO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO E OUTRAS FUNÇÕES CORRELATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeita Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

I - Designar, a partir de 05 de março de 2021, a Servidora **JOSIELE FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.839.547-8 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 073.369.499-32, residente e domiciliada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, ocupante do Cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, nomeada através da Portaria nº 331/2012, de 11 de junho de 2012, para responder pelo Posto de Identificação 361-Iporã, Estado do Paraná, e outras funções correlatas, sem ônus financeiro para o Município.

II – Revogar a Portaria nº 162/2021 de 05 de fevereiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 05 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: B4E6F53E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 041/2021

ESTABELECE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CERIMÔNIAS FÚNEBRES NO MUNICÍPIO DE IPORÃ – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal nº 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido

de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, não obstante as medidas restritivas ainda vigentes, a transmissão do Novo Coronavírus tem aumentado, apresentando grande número de pacientes infectados, por dia, na Região Noroeste do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que, por outro lado, é imprescindível que os setores mais essenciais e produtivos do Município permaneçam funcionando, a fim de evitar o colapso da economia e consequentemente social, bem como da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

CONSIDERANDO que é notório que as maiores aglomerações de pessoas sem máscara e sem observância das medidas preventivas vigentes têm ocorrido em momentos no período noturno;

CONSIDERANDO a solicitação de novas medidas de contingenciamento elaborada pela Associação Médica de Umuarama à Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, em 16 de novembro de 2020, e que as Unidades de Terapia Intensiva, que atende à demanda do município de Iporã esta instaladas em Umuarama – PR;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que as cerimônias fúnebres (velórios) deverão ocorrer junto a Capela Mortuária ou em local autorizado pelo Departamento de Serviços Funerários.

Parágrafo Primeiro: Fica proibido a realização de cerimônias fúnebres (velórios) em residências.

Parágrafo Segundo: Estabelece horário para realização de cerimônias fúnebres (velórios) das 07h00min às 17h00min, em todos os dias da semana.

Parágrafo Terceiro: As cerimônias fúnebres (velórios) deverão ter a duração máxima de 04 (quatro) horas, respeitando o horário do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: As urnas funerárias não poderão mais ser abertas, podendo apenas abrir o visor da urna.

Parágrafo Quinto: Fica proibido a disponibilização de alimentos sólidos em cerimônias fúnebres (velórios), mantendo apenas a disponibilização de água, café e similares aos presentes.

Parágrafo Sexto: Os óbitos suspeitos ou confirmados decorrentes de complicações da COVID-19 devem obedecer aos protocolos de sepultamento imediato, sem velórios, conforme protocolo das Autoridades Federais e Estaduais.

Parágrafo Sétimo: As empresas funerárias que fizer o atendimento deverão disponibilizar aos velórios álcool em gel, para higienização das mãos dos visitantes.

Parágrafo Oitavo: Os visitantes deverão estar usando máscara, nas dependências da capela mortuária e ou local do velório, considerando a necessidade de contenção de proliferação da COVID-19.

Art. 2º -O presente decreto tem vigência enquanto perdurar a pandemia do COVID-19.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor nesta data, podendo ser revisto a qualquer tempo pela administração pública municipal.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Paço Municipal, 05 de março de 2021.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: FA51F9C4